



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010.

### Comunicação nº 111/10 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 144/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama (técnico: Vagner Carmo Mancine)**

**Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho: 1. Relatório.**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o técnico: Vagner Carmo Mancine, às penas dos artigos 258-B e 258-C, por ter invadido o campo de jogo, sem a devida autorização do árbitro da partida.

Em sessão de julgamento da C. Terceira Comissão Disciplinar foi o denunciado suspenso, por maioria de votos, por um jogo em relação ao art. 258-B.

Inconformado com a decisão o Clube de Regatas Vasco da Gama, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela C. Terceira Comissão Disciplinar poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente caso não seja deferido o efeito suspensivo, uma vez que o presente recurso perderá seu objeto, pois não haverá tempo hábil para o seu julgamento, e a pena imposta de 1 jogo já terá sido integralmente cumprida.

Pelas razões expostas, estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

**Rui Teles Calandrini Filho**  
**Relator**